Quinta-feira, 30 de Maio de 2019 III SÉRIE — Número 104

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Operadores do Sector Informal.
Associação de Psicólogos de Gaza.
Partido Povo Optimista Pelo Desenvolvimento de Moçambique.
Afrique Resourcing, S.A.
Andrico Sawmills, Limitada.
Arke Engenharia e Construções, Limitada.
Casa de Frango & Coelho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Climatéc, Sociedade Unipessoal, Limitada.
DCN- Despachos e Consultoria, Limitada.
Fox Management, Limitada.
Hair Couture – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Happy Fingers Gallery of Food & Events, Limitada.
Hotel de Moçambique, Limitada.
Impala Transportes, Limitada.
IPRÓ Moz, Limitada.
Independent Alliance Holdings, Limitada.
LUFCON – Consultoria Empresarial, Sociedade Unipessoal, Limitada.
MZ Resources, Limitada.
Nevada Railway Tech, Limitada.
Perfuração Água Viva, Limitada.
Procesl Moçambique, Limitada.
Quadrante Engenharia, Limitada.
Salvador Comercial, Limitada.
Sociedade Orizon, Limitada.
Sort Consulting – Consultoria, Limitada.
Thaigemstone, Limitada.
TLC-Transportation, Logistic And Consulting, S.A.
Turbo Tech Energy-Africa, Limitada.
Virtual Monitor, Limitada.
Yuan Bao – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Operadoes do Sector Informal – AMOPSI como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e de estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Operadores do Sector Informal – AMOPSI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Março de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande.*

DESPACHO

Tendo sido apresentado um pedido para criação do Partido Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique – PODEMOS, e verificadas todas as formalidades legais, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições combinadas previstas no n.º 1, do artigo 6 e do n.º 1, do artigo 8, ambos da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividades dos partidos políticos, defiro o pedido de criação do Partido Povo Optimista Para o Desenvolvimento de Moçambique-PODEMOS.

Publique-se os estatutos e os nomes dos titulares dos órgãos de direcção no *Boletim da República*, nos termos do n.º 1, do artigo 9, ambos da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo.*

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação de Psicólogos de Gaza, representada pelo senhor Adérito Armindo Mandlate, com sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Psicólogos de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 15 de Fevereiro de 2019. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Nos termos do presente estatuto é constituída a associação com a denominação de Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, abreviamente designada por AMOPSI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A AMOPSI, é de âmbito nacional, tem sede no Distrito Municipal Kamavota, na rua da Beira, n.º 380, no bairro Ferroviário, na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo criar delegações ou outro tipo de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A AMOPSI é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da AMOPSI:

a) Promover e apoiar iniciativas e actividades do sector informal e outros afins, sempre que se mostrarem pertinentes e em conformidade com os ideais da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal;

b) Representar os seus associados em fóruns apropriados, para a defesa dos seus interesses;

c) Contribuir em actos que visem a melhoria das condições de trabalho dos seus membros, através de facilitação de encontros com operadores doutros ramos de actividade, para fins de parcerias;

d) Contribuir na criação de melhores condições para a assistência educacional e de saúde para os seus membros e respectivos familiares;

e) Promover e desenvolver o espírito e prática de solidariedade entre os membros da associação, em particular e, de um modo geral, para sociedade moçambicana;

f) Contribuir em actos que tenham como fim a preservação do meio ambiente;

g) Contribuir para o desenvolvimento comunitário sustentável do sector informal citadino e rural, na base do retorno justo, participando na minimização de assimetrias regionais;

h) Promover acções de sensibilização dos membros da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal sobre os perigos e formas de prevenção das doenças endêmicas, das DTS, das provocadas pelo vírus do HIV/SIDA e outras epidemias; e

i) Participar na resolução de eventuais desinteligências envolvendo Ngethanda wena membros da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector informal, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A candidatura a membro, faz-se por livre vontade, da pessoa desde que aceite os presentes estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

Três) A admissão dos membros é competência do Conselho de Direcção, mediante proposta escrita por um membro fundador ou por pelo menos dois membros efectivos e assinado pelo candidato.

Quatro) A admissão referida no número anterior só se torna efectiva após a retificação da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) Os membros ao serem admitidos na Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, são agrupados nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores, são aqueles que desenvolveram a ideia da criação da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, bem como aqueles que tiveram uma contribuição multifacetada na sua formação e subscreveram o respectivo pedido de reconhecimento jurídico;

b) Membros efectivos, são aqueles que forem admitidos depois do reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados nos presentes estatutos e submetidos à aprovação da Assembleia Geral; e

c) Membros honorários, são aquelas pessoas singulares ou colectivas que pela sua atitude, acção e motivação, tenham contribuído de forma relevante para a criação ou desenvolvimento da associação, contribuição essa sem carácter permanente.

Dois) Os membros honorários, podem de algum modo, continuar ligados ou não à associação através de apoios de diversa natureza, contínua ou esporadicamente.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

a) Participar na vida da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal;
b) Gozar de todos os benefícios e garantias conferidos pelo presente estatuto, assim como os que forem decididos pela Assembleia Geral;
c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
d) Apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando o desejar, o seu pedido de desvinculação, reclamações ou sugestões que julgar convenientes;
e) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras actividades gerais levadas ao cabo pela associação;
f) Receber um cartão de membro que adquira essa qualidade;
g) Utilizar os serviços e beneficiar dos apoios da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, nos termos dos estatutos;
h) Frequentar a sede e demais instalações da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, consultar revistas e outros documentos de carácter informativo, bem como assistir a manifestações sócio-culturais que a associação promova;
i) Participar em actividades de carácter humanitário, sem reserva de seu esforço;
j) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal;
k) Requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto r do regulamento interno;
l) Participar nas deliberações da Assembleia Geral;
m) Requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários e regulamentares;
n) Utilizar os serviços e dos apoios da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, nos termos dos estatutos;
o) Requerer para a Assembleia Geral das deliberações que considere injustas;
p) Apresentar proposta à Assembleia Geral, nos termos do regulamento interno da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal; e
q) Conhecer a situação patrimonial da associação.

Dois) Os demais direitos dos membros são estabelecidos pelo regulamento interno da AMOPSI.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Conhecer a aplicar os estatutos e disposições constantes dos regulamentos da associação e acatar as deliberações dos órgãos sociais quando proferidas no uso das suas competências;
b) Pagar pontualmente as respectivas jóias de admissão e as quotas periódicas que forem fixadas pela Assembleia Geral;
c) Contribuir activamente para o bom nome e desenvolvimento da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal;
d) Aceitar cumprir as deliberações e compromissos da associação, tomadas pelos órgãos competentes;
e) Exercer os cargos a que forem eleitos;
f) Participar nas actividades da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal;
g) Apresentar proposta à Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal; e
h) Aceitar e cumprir o conteúdo do regulamento interno da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membros

Perde a qualidade de membro da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal:

a) Aquele que não tiver quotas devidamente regularizadas, por um período superior a noventa dias;
b) Aquele que por motivos próprios apresente formalmente a sua renúncia;
c) Aquele cuja conduta contrarie os esforços e objectivos da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, após previas advertências.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão de administração da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, e é composta por todos os membros fundadores, efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO ONZE

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a respectiva mesa, os Conselhos de Direcção e Fiscal;
b) Definir anualmente as linhas gerais da politica associativa;
c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do exercício anual do Conselho de Direcção, o respectivo plano de actividades e orçamento anual e o parecer do Conselho Fiscal;
d) Eleger os membros honorários;
e) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
f) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
g) Aprovar o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
h) Aprovar as alterações do estatuto e regulamento interno;
i) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros;
j) Destituir os membros dos órgãos sociais em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o efeito;
k) Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
l) Deliberar sobre a extinção da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal e destino a dar ao patrimônio; e
m) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a associação que não estejam exclusivamente incumbidas a outro órgão social.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus sócios.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Cinco) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, logo a seguir o fecho de cada exercício.

Seis) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne por convocação do respectivo presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda por iniciativa de um número não inferior a um terço dos seus membros.

Sete) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

ARTIGO TREZE

Quórum

Um) A Assembleia Geral, convocada ao pedido da Direcção só pode reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum a que se refere o numero anterior, a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGO CATORZE

Convocatória e deliberações

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da respectiva mesa, com antecedência mínima de pelo menos trinta dias, por meio de uma carta expedida a cada membro, ou através de um anuncio no jornal de maior circulação. Da convocatória deverá constar a data, hora, local, bem como a agenda do trabalho.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos, excepto nos casos em que a lei exige o voto de dois terços dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Natureza e composição

O Conselho de Direcção, eleito em Assembleia Geral por um período de cinco anos, é o órgão de gestão e representação da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, e é composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do Conselho da Direcção

A gestão da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, obrigando-a pela assinatura de dois membros, um dos quais a do Presidente do Conselho de Direcção.

Casos de mero expediente são assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

a) Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e ultima paginas os respectivos termos de abertura e encerramento; e

b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

Convocação e funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) Salvo disposição legal ou estatuaria em contrario, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto desempate.

Três) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente no fim de primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que se mostrar pertinente.

Quatro) O Conselho de Direcção cria a estrutura executiva de dimensão apropriada para o funcionamento da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, devendo ajustar a mesma em função das necessidades de intervenção, se necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral por um período de cinco anos, é o órgão de fiscalização e auditoria das actividades da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, e é composto por um presidente, vice-presidente e um relator que são eleitos em Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato de cinco anos.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

a) Examinar a escritura e a documentação sempre que julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre o relatório anual, balanço e contas do exercício, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;

d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgue necessário; e

e) Verificar o regulamento interno e a legislação.

ARTIGO VINTE

Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente na sede da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal par execução das suas competências.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente quando por motivo de força maior tal se justifique.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

Fundos

Um) Constituem fundos da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal:

a) O produto das jóias e quotas;

b) A renda proveniente de quaisquer bens ou serviços que a Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal promova para a prossecução do seu escopo; e

c) Doações.

Dois) Os fundos da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal destinam-se a suportar despesas de funcionamento, tais como implementação de diversos programas e actividades.

Três) O Conselho da Direcção regula, por directiva específica, a utilização de fundos bem assim a forma de prestação de contas.

ARTIGO VINTE E DOIS

Património

O patrimônio da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, é constituído de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Os casos omissos são esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria tangente a pessoas colectivas preceituada no Código Civil.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Extinção e liquidação

Em casos de dissolução voluntaria ou judicial da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, a Assembleia Geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados vai doar o património a uma associação congênere sem prejuízo da lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

Tomada de posse

Um) O presidente da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, é empossado em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal.

Três) Os corpos directivos da Associação Moçambicana dos Operadores e Produtores do Sector Informal, tomam posse 10 dias após a sua eleição.

ARTIGO VINTE E SEIS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Associação dos Psicólogos de Gaza

CAPÍTULO I

Associação é uma entidade de Direito Privado, dotada de personalidade jurídica, e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização de objectivos e ideias comuns, sem finalidade lucrativa.

ARTIGO UM

Denominação, sede, natureza, missão, visão, âmbito

Associação dos Psicólogos de Gaza, abreviadamente denominada APSIGA, é uma organização humanitária não-governamental, que zela pelo desenvolvimento psicossocial e físico-emocional saudável das crianças órfãs e vulneráveis da província de Gaza, com sede na cidade de Xai-Xai, na província de Gaza.

Missão – Zelar pela proteção e desenvolvimento psicossocial e físico-emocional saudável das crianças órfãs e vulneráveis na província de Gaza.

Visão – Ser uma organização de refe-rência na promoção do bem-estar psicossocial e físico-emocional das crianças órfãs e vulneráveis na província de Gaza.

A nossa intervenção será do âmbito provincial, isto é, pretendemos implementar as nossas actividades em todos distritos da província de Gaza.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

Desenvolver e implementar projectos que visam reduzir o impacto da orfandade e da vulnerabilidade na esfera psicossocial e físico-emocional das crianças na província de Gaza;

Cooperar com as comunidades na identificação e na prestação de apoio psicossocial e físico-emocional às crianças órfãs e vulneráveis na província de Gaza;

Prestar apoio psicossocial às crianças órfãs e vulneráveis que vivem com doentes crónicos na província de Gaza;

Prestar apoio educacional às crianças órfãs e vulneráveis em situação de extrema pobreza na província de Gaza;

Promover na província de Gaza o direito e dever de todos os cidadãos zelarem pela dignidade da criança, salvaguardando-a de qualquer tratamento desumano, cruel, violento, exploratório, humilhante, constrangedor ou discriminatório.

ARTIGO TRÊS

Duração

A associação terá um tempo de duração indeterminado, a partir da data da formalição do presente estatuto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

Admissão, exclusão, direito e deveres dos sócios

Um) A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da associação e à aprovação do Conselho de Administração.

Dois) Serão excluídos, por resolução do Presidente, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da associação.

Três) Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem por escrito, sua demissão.

ARTIGO CINCO

Direitos e deveres dos sócios

Um) São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado;

b) Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da associação.

Dois) São deveres dos sócios:

a) Pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;

b) Zelar pelos interesses e valores da associação, comunicando ao presidente quaisquer irregularidades que venha a ter conhecimento;

c) Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEIS

Categorias sociais

Um) São três as categorias sociais:

a) Sócio fundador;

b) Sócio efetivo;

c) Sócio honorário.

Dois) São sócios fundadores, aqueles integrados na APSIGA por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

Três) São efetivos os sócios, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

Quatro) São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pelo Conselho de Administração por relevantes serviços prestados a APSIGA, segundo indicação do Director, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SETE

Patrimônio e fontes de receita

Um) O patrimônio da APSIGA será constituído de bens imóveis, móveis, titulo e valores.

Dois) O patrimônio social será administrado pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.

Art. 6.1 As fontes de receita da APSIGA compor-se-ão de:

a) Taxas e emolumentos sociais;

b) Subvenções ou doações de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITO

Organização

A APSIGA terá a seguinte estrutura:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

a) A Assembleia Geral, constituída pelos sócios da APSIGA, reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por um terço (l/3) dos sócios efetivos.

b) A Assembleia Geral tem por objetivo a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como alterar ou modificar o estatuto social e decidir sobre a extinção da sociedade.

c) A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo seu secretário.

Dois) Conselho de Administração:

a) O Conselho de Administração e constituído por sete (7) membros, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, entre os sócios efetivos, tendo mandato de dois (02) anos e as funções de cada membro indelegáveis.

b) O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o presidente e o vice-presidente podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criarem outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

c) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço (l/3) de seus membros;

d) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos;

e) As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária após a vacância.

Quatro) Cargos do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por quatro (4) membros:

a) Presidente;
b) Vice-presidente
c) Secretário;
d) Tesoureiro.

Um) O Presidente e o vice-presidente serão eleitos ou reeleitos pela assembleia geral, na forma indicada neste estatuto social, com mandato de dois anos, ficando a cargo do Presidente eleito o preenchimento dos demais cargos da Diretoria, por ele demissíveis.

Dois) O Presidente e o vice-presidente devem ser Psicólogos capazes de garantir o cumprimento da Missão, Visão e Valores da APSIGA.

Três) Para melhor desempenho de suas atribuições, o presidente e o vice-presidente, poderão criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

Quatro) A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar o Conselho de Administração, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas do Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de vaga do presidente, assumirá o vice-presidente, que completará o mandato com os demais membros do conselho de administração.

Seis) As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos

Sete) O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três (3) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em acta.

CAPÍTULO V

Das competências das unidades

ARTIGO NOVE

Um) Ao Conselho de Administração compete:

a) Examinar e aprovar as contas da associação;

b) Discutir e aprovar o orçamento da associação;

c) Eleger o presidente e o vice-presidente da associação, assim como destituí-los;

d) Definir as diretrizes da associação, assim como aprovar o seu plano anual de trabalho.

Dois) Ao presidente compete:

a) Dirigir a associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

b) Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da APSIGA e fixar-lhes as respectivas remunerações;

c) Admitir e demitir colaboradores;

d) Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas actividades;

e) Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da associação;

f) Apresentar ao Conselho de Administração relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da associação, a execução de suas actividades e do programa de trabalho;

g) Admitir e excluir sócios;

h) Decidir sobre casos omissos neste estatuto.

Três) Compete ao presidente e ao tesoureiro, em exercício, conjuntamente:

Assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos á gestão financeira da associação.

ARTIGO DEZ

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da associação, assim como a sua situação financeira;

b) Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;

c) Apresentar, trimestralmente, em Março, Junho, Setembro e Dezembro, ao Conselho de Administração, o parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;

d) Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;

e) Convocar assembléia geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

CAPÍTULO VI

ARTIGO ONZE

Reforma do estatuto social

O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios presentes.

O Conselho de administração, distribuirá a todos os sócios quites com a tesouraria, com antecedência de quinze (l5) dias da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DOZE

Dissolução da associação

A APSIGA poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes em ultima convocação.

Na Assembleia Geral extraordinária convocada para dissolução da associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

CAPÍTULO VIII

ARTIOG TREZE

Disposições gerais

A APSIGA, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

A APSIGA será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu presidente em exercício.

Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo seu extrato ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

Assinatura do Presidente e do Secretário da APSIGA.

Aprovado pela Assembleia Geral da APSIGA, 2 de Janeiro de 2019.

Partido Povo Optimista Pelo Desenvolvimento de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Partido Povo Optimista pelo Desenvolvimento de Moçambique, abreviadamente designado por PODEMOS, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse político, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, duração e âmbito)

O Podemos tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Rio Lúrio, quarteirão 11, casa n.º 43, é criado por tempo indeterminado e é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

O Podemos tem por finalidade construir uma sociedade livre, democrática, unitária, solidária, igualitária perante a lei e defender os direitos humanos e as liberdades civís dos cidadãos.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos do Podemos:

a) Defender os direitos humanos e as liberdades civís dos cidadãos, tanto como pessoas singulares ou pessoas colectivas, civís, políticos, económicos e sociais;

b) Contribuir para a consolidação da democracia multipartidária das instituições e da sociedade em Moçambique;

c) Contribuir para a formação da opinião pública e da consciência política e nacional;

d) Estimular a participação activa dos cidadãos na vida pública e o exercício dos direitos políticos;

e) Contribuir na luta pela gestão equilibrada dos recursos naturais;

f) Contribuir para a determinação da política nacional através da participação em eleições ou de outros meios democráticos;

g) Resgatar o patriotismo e identidade nacional rumo ao desenvolvimento do país; e

h) Defender a cidadania, os valores da liberdade, da igualdade de direitos, da solidariedade, da dignidade, de justiça social e da paz.

CAPÍTULO II

Dos filiados, admissão, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão a filiado)

Um) Podem ser filiados do PODEMOS todo moçambicano, maior de dezoito anos, que no pleno gozo de direitos civis e políticos, aceite o estatuto e o programa do partido.

Dois) O cidadão somente pode filiar-se ao PODEMOS, se estiver em pleno gozo de seus direitos políticos.

Três) O pedido de filiação é formulado em ficha de inscrição, de modelo estabelecido pelo partido, assinada pelo candidato e por dois filiados que o proponham.

Quatro) O pedido de inscrição é formulado em ficha de inscrição, de modelo estabelecido pelo secretário-geral, assinada pelo candidato e por dois filiados que o proponham.

Cinco) Todas as admissões feitas são comunicadas ao secretário-geral, para inscrição na base de dados e emissão do respectivo cartão.

ARTIGO SEIS

(Incapacidades civis e políticas)

Não podem pertencer ao PODEMOS os cidadãos abrangidos por qualquer das incapacidades civis e políticas definidas na lei.

ARTIGO SETE

(Igualdade)

Os filiados do PODEMOS têm iguais direitos e deveres, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO OITO

(Categoria de filiados)

Um) Filiados fundadores, aqueles que tenham participado na criação do PODEMOS e subscreveram a acta de constituição.

Dois) Filiados efectivos, todos aqueles que participam na vida activa do PODEMOS.

Três) Filiados honorários todos aqueles, que sejam reconhecidos por sua grande notoriedade por qualquer tipo de apoio, ou pelos serviços prestados ao PODEMOS.

ARTIGO NOVE

(Direitos)

São direitos dos filiados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido, ou outros em que o Partido deva estar representado, nos termos do regulamento;

b) Participar na discussão de questões da vida política, económica, social e cultural do Partido, dos seus órgãos e dos seus filiados e apresentar alternativas de solução;

c) Apresentar propostas de candidatos para os órgãos do Partido ou outros em que o Partido concorra;

d) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos do Partido, a qualquer nível, até ao Conselho Central e receber as devidas respostas;

e) Possuir o Cartão de filiado do Partido;

f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido;

g) Discutir livremente os problemas nacionais e os posicionamentos que sobre eles o Partido deva assumir;

h) Arguir a desconformidade com a lei, o estatuto e os programas do partido de quaisquer actos praticados pelos órgãos ou dirigentes do partido;

i) Ver reconhecido o seu empenho e dedicação; e

j) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DEZ

(Deveres)

São deveres dos filiados:

a) Defender, respeitar e fazer cumprir o regime democrático definido na Constituição da República, o estatuto, o código de ética, disciplina

e fidelidades partidárias, as resoluções, o regulamento interno e os demais actos produzidos pelo partido;

b) Difundir a ideologia e o programa do partido;

c) Trabalhar e votar pelos candidatos do partido;

d) Participar em campanhas eleitorais empenhando-se pela agenda do partido;

e) Respeitar e promover a igualdade do género;

f) Respeitar e promover o idoso, direitos da criança e desenvolvimento da família;

g) Guardar sigilo sobre as actividades Internas do Partido e dos seus órgãos, mesmo depois da cessação de funções;

h) Não pertencer a um outro partido político, organização associada ou dele dependente;

i) Participar em todos os eventos públicos promovidos pelo Partido e nas actividades do PODEMOS para as quais for convidado;

j) Pagar regularmente as quotas;

k) Militar num núcleo;

l) Ser portador de cartão de eleitor actualizado pelos órgãos competentes do Estado;

m) Empenhar-se na vitória do PODEMOS, dos seus candidatos e votar em pleitos eleitorais organizados pelos órgãos competentes do partido ou do estado para as eleições gerais, das assembleias provinciais e das autarquias locais;

n) Conforme capacidades, contribuir em ideias e de outras formas para o aumento das receitas e a sustentabilidade económica e financeira do partido;

o) Conquistar novos filiados e simpatizantes;

p) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as tarefas confiadas pelo partido, em qualquer escalão e cumpri-las com zelo, dedicação e competência; e

q) Valorizar e utilizar correctamente o património do partido.

ARTIGO ONZE

(Deveres especiais dos membros dos órgãos)

Para além dos deveres previstos no artigo anterior, os membros dos órgãos tem os seguintes deveres especiais:

a) Garantir o prestígio, dignidade e a integridade pública das funções exercidas, com base no mérito e profissionalismo;

b) Desempenhar as funções com a devida ponderação e tolerância, garantindo justiça, imparcialidade e isenção nas decisões que emitir e nos actos que praticar;

c) Intervir, no âmbito das suas competências, em todos os casos em que se verifique uma manifesta injustiça ou preterição dos direitos dos cidadãos, com vista a repor ou prevenir os interesses ou direitos violados, em estreita observância da lei, do estatuto, regulamento interno e directivas do partido;

d) Manter contacto permanente com o povo, obedecendo o programa do órgão a que pertença, através de, entre outras formas, reuniões com órgãos de base do partido, suas organizações sociais, e nas residência;

e) Ter um cometimento ao bem público através de actividades cívicas, políticas, sociais e económicas, entre outras; e

f) Não utilizar a influência ou o poder conferidos por qualquer cargo partidário ou público para, ilicitamente, obter vantagens pessoais ou para beneficiar terceiros, directamente ou por interposta pessoa.

ARTIGO DOZE

(Elegibilidade)

Podem ser eleitos para integrar os órgãos do PODEMOS todos os filiados admitidos pelas estruturas competentes, nos termos do estatuto, verificadas as condições e os requisitos estabelecidos.

ARTIGO TREZE

(Perda da qualidade de filiado)

Um) Perde-se a qualidade de filiado do PODEMOS por:

a) Declaração escrita do filiado perante qualquer órgão do partido;

b) Morte;

c) Perda de direitos políticos;

d) Expulsão; e

e) Filiação a outro partido;

Dois) Nenhum filiado deve ser expulso sem antes que lhe seja observado o direito da legítima defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, competências e seu funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Organização dos órgãos)

Um) O PODEMOS organiza-se a nível central e local.

Dois) Os órgãos locais do partido têm a jurisdição provincial, distrital, do posto administrativo, de localidade, do bairro e do núcleo e a sua estrutura organizacional consta do regulamento interno.

Três) Constituem igualmente órgãos locais do Partido as estruturas do PODEMOS no seio das comunidades moçambicanas no estrangeiro.

Quatro) Numa base sectorial ou profissional os membros do PODEMOS podem reunir-se para debater e tomar posições concertadas sobre assuntos de interesse do sector ou que sejam colocados pelos órgãos do partido.

ARTIGO QUINZE

(Órgãos centrais)

São órgãos centrais do PODEMOS:

a) O Congresso;

b) O Conselho Central;

c) O Conselho Político;

d) O Secretariado; e

e) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros e dirigentes dos órgãos central assim como local do PODEMOS é de cinco anos.

Dois) Os membros e dirigentes dos órgãos do partido podem renunciar, por escrito, o seu mandato.

Três) Os dirigentes dos órgãos do partido podem ser reeleitos por mais um mandato.

Quatro) Os substitutos dos membros dos órgãos cessam as funções com a eleição de novos titulares.

Cinco) Os membros que integram órgãos por inerência de funções e que cessem, não por motivos disciplinares, mantêm-se em exercício até ao fim do mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Sistema de eleição)

Um) A eleição dos membros dos órgãos do PODEMOS é feita democraticamente e sempre, por escrutínio secreto.

Dois) Nos restantes casos, o voto pode ser aberto, porém, secreto quando requerido por, pelo menos, um quarto dos membros do órgão.

ARTIGO DEZOITO

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

Os titulares dos órgãos do PODEMOS que infringirem a disciplina partidária, são sancionados, nos termos do presente estatuto e do regulamento interno, mediante processo disciplinar, e lhes são garantidos os meios de defesa e de recurso.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) O Congresso, o Conselho Central, os Conselhos Provinciais e Distritais, só podem reunir e deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, três terços dos seus membros.

Dois) Os demais órgãos podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Deliberações)

Um) Salvo nos casos expressamente previstos no estatuto, as deliberações dos órgãos centrais do PODEMOS são tomadas por maioria simples de votos.

Dois) As deliberações dos órgãos só são executórias se constarem da acta da respectiva sessão.

ARTIGO VINTE E UM

(Continuidade e renovação)

Um) A constituição dos órgãos do Partido rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação qualitativa e quantitativa, nos termos a definir em regulamento interno.

Dois) O Partido reconhece o estatuto e valoriza a experiência dos seus membros, acumulada no desempenho de funções partidárias, nas organizações sociais e nas frentes económica, social e cultural.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Participação de convidados)

Sempre que tal se afigure conveniente, podem ser convidados membros do partido e simpatizantes a participar nas reuniões dos órgãos do partido, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Preenchimento de vagas)

Um) Em caso de vacatura nos conselhos, por morte, impedimento, ausência prolongada, suspensão ou renúncia, é designado, pela ordem de eleição, um suplente para preencher a vaga que se verificar nesse órgão.

Dois) Para a constituição ou reconstituição parcial ou total de órgãos executivos eleger-se-á uma comissão com mínimo de cinco elementos, que em sessenta dias, deve preparar e realizar uma sessão.

SECÇÃO I

Do congresso

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza, composição e direção)

Um) O congresso é o órgão deliberativo supremo do partido e nele fazem parte os delegados provinciais, membros do Conselho Central, Conselho Político, secretariado do Conselho Central e o Conselho Fiscal.

Dois) São, ainda, delegados ao congresso os membros eleitos pelas Assembleias Provinciais, membros do partido nos diversos sectores de actividade política, económica, social e cultural do país, designados pelo Conselho Político.

Três) O Congresso é dirigido pelo Presidente do partido.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Um) Compete ao congresso:

a) Definir a linha política do partido;
b) Aprovar o estatuto, suas revisões e o regulamento interno;
c) Aprovar ou alterar os símbolos;
d) Aprovar o programa e outros documentos fundamentais do partido;
e) Eleger o presidente do partido;
f) Eleger o secretário geral do partido;
g) Eleger o conselho político;
h) Eleger o candidato a presidente da República sob proposta do Conselho Central;
i) Definir a composição do Conselho Central e eleger os seus membros efectivos e suplentes, nos termos do regulamento interno;
j) Aprovar o relatório do Conselho Central;
k) Aprovar resoluções, moções e outros documentos de orientação e
l) Deliberar sobre a dissolução do Partido e sobre a fusão com outros partidos.

Dois) O Congresso pode proclamar, sob proposta do Conselho Central, presidentes honorários do partido, dentre os seus Presidentes cessantes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Convocação)

Um) O Congresso reúne, ordinariamente, de 5 em 5 anos, por convocação do Conselho Central.

Dois) O Congresso pode ser convocado extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Central ou de, pelo menos, um terço das Conferências Provinciais ou três terços dos Conselhos Provinciais para deliberar sobre determinadas questões urgentes e de importância fundamental para o Partido.

Três) O Conselho Central pode decidir a antecipação ou o adiamento do Congresso, quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) A determinação da data e do local do Congresso cabe ao Conselho Central.

Cinco) O Congresso é convocado com uma antecedência mínima de sessenta dias.

ARTIGO VINTE E SETE

(Deliberações)

Um) As deliberações do Congresso são tomadas em conformidade com o estabelecido no seu regulamento interno.

Dois) As deliberações relativas à aprovação ou à alteração do estatuto, aprovação do programa, dissolução e fusão do partido só são válidas quando tomadas por maioria de pelo menos três terços dos delegados.

Três) As deliberações do Congresso são obrigatórias para todo o partido e só podem ser revogadas ou alteradas por outro congresso.

SECÇÃO II

Do Conselho Central

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza, composição e direção)

Um) O Conselho Central é órgão máximo do Partido, entre os Congressos e é composto por todos os membros eleitos pelo Congresso.

Dois) São, igualmente, membros efectivos do Conselho Central, por inerência de funções, os Primeiros Secretários dos Conselhos Provinciais e da Cidade de Maputo e os Secretários Gerais das Organizações Sociais do PODEMOS.

Três) O Conselho Central é dirigido pelo Presidente do Partido.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

Um) O Conselho Central orienta, a nível nacional, toda a actividade do partido e tem como competências:

a) Garantir a implementação geral da linha política definida pelo Congresso;
b) Orientar os órgãos do artido, no quadro dos princípios, programas e resoluções fixados pelo Congresso, tomando as decisões políticas pertinentes;
c) Analisar a vida do partido e deliberar as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;
d) Criar medalhas e distinções;
e) Aprovar manifestos políticos e programas eleitorais do partido, sob proposta do Conselho Político.
f) Deliberar sobre a participação do partido em coligações eleitorais;
g) Aprovar os critérios de quotização dos filiados do partido;
h) Aprovar o plano anual, o relatório de actividades bem como o orçamento anual e o relatório de contas do partido;
i) Aprovar o regulamento interno;

Dois) No âmbito do funcionamento dos órgãos, compete ao Conselho Central:

a) Convocar e preparar o congresso;
b) Convocar os seminários e assembleiais nacionais do partido, de carácter consultivo, para debater questões urgentes ou de importância fundamental;

c) Orientar e controlar as actividades dos órgãos centrais do partido;
d) Deliberar sobre a suspensão do presidente do partido, por maioria de três terços, nos termos do regulamento interno;
e) Eleger, de entre os seus membros, por maioria de três terços, o presidente do partido, no caso de substituição por morte, renuncia ou incapacidade permanente, nos termos do estatuto, sob proposta do Conselho Político;
f) Deliberar sobre a eleição, dentre os seus membros, do secretário-geral do partido;
g) Definir a composição do Conselho Político e eleger os seus membros;
h) Eleger os membros do Secretariado do Conselho Central;
i) Definir a composição do Conselho Fiscal, do Conselho Central e eleger o respectivo secretário, dentre os membros do Conselho Central e os restantes membros do órgão;
j) Apreciar e aprovar as propostas do Conselho Político referentes às candidaturas do Partido ou por ele apoiadas a Presidente da República;
k) Criar Organizações Sociais do Partido;
l) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Político; e
m) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal do Conselho Central.

ARTIGO TRINTA

(Convocação)

O Conselho Central reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário e é convocado pelo Presidente do partido, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou dos Conselhos Provinciais.

SECÇÃO III

Do Conselho Político

ARTIGO TRINTA E UM

(Natureza, composição e direção)

Um) O Conselho Político é o órgão de gestão que orienta e dirige o Partido no intervalo das sessões do Conselho Central.

Dois) O Conselho Político é composto por um número ímpar, no mínimo por 19 membros eleitos pelo Conselho Central.

Três) São membros do Conselho Político o Presidente do partido, o secretário-geral e os restantes indicados pelo Conselho Central.

Quatro) O Chefe da Bancada do Partido na Assembleia da República tem assento no Conselho Político com direito a palavra mas sem direito a voto.

Cinco) O Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro, quando membros do Partido, têm assento no Conselho Político, sem direito a voto.

Seis) O Conselho Político é dirigido pelo Presidente do Partido.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Reuniões)

O Conselho Político reúne, ordinariamente, de trinta em trinta dias, por convocação do Presidente do partido, e extraordinariamente quando necessário por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço dos membros ou sob proposta do secretário-geral sempre que se justificar.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Político:

a) Velar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos superiores do partido;
b) Realizar análises sobre questões da vida nacional, internacional e do Partido, tomar decisões e propor linhas de actuação ao Conselho Central;
c) Deliberar sobre questões urgentes e inadiáveis, prestando posteriormente contas dessas decisões ao Conselho Central;
d) Propor ao Presidente a convocação do Conselho Central;
e) Preparar e apresentar nas sessões ordinárias do Conselho Central relatórios sobre a acção política do Partido;
f) Preencher as vagas no Conselho Central pela ordem de eleição dos membros suplentes;
g) Sob proposta do secretário-geral, definir a composição do secretariado do Conselho Central;
h) Apreciar os curricula e sancionar as propostas de candidaturas a primeiros secretários provinciais;
i) Designar, ouvido o Conselho Central, os primeiros secretários provinciais substitutos;
j) Homologar a designação de candidatos a presidentes de conselhos autárquicos;
k) Deliberar sobre a atribuição de medalhas e distinções;
l) Criar e extinguir os órgãos de informação do partido e autorizar as publicações locais;
m) Aprovar a linha editorial dos órgãos de informação do partido e nomear os respectivos directores;
n) Aprovar a política e o plano de formação de quadros;
o) Apreciar e aprovar a candidatura do candidato proposto pelo partido a Presidente da Assembleia da República;
p) Pronunciar-se sobre a composição do Governo do partido;
q) Deliberar sobre a participação do partido em coligações governamentais e para os órgãos autárquicos;
r) Deliberar sobre a participação em associações partidárias e sobre a adesão em organizações;
s) Aprovar directivas;
t) Criar, sob proposta do secretariado do Conselho Central, Comissões de Trabalho necessárias ao estudo e acompanhamento pelo partido dos grandes sectores da vida nacional e eleger os respectivos presidentes e secretários;
u) Coordenar e orientar a acção do Governo do PODEMOS e da sua Bancada Parlamentar na Assembleia da República;
v) Traçar directrizes para a actuação das bancadas e dos grupos de representantes do partido ao nível dos órgãos locais do Estado e das autarquias; e
w) Apreciar os relatórios sobre a acção da Bancada Parlamentar na Assembleia da República e do Governo do Partido.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do Presidente do Partido)

Um) O Presidente dirige o Partido, empenha a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão internas e garante o respeito pelos princípios e valores do Partido.

Dois) O Presidente dirige e preside o *Presidium* do Congresso, do Conselho Central e do Conselho Político.

Três) Compete, em especial, ao Presidente do Partido:

a) Apresentar e defender publicamente a posição do partido;
b) Representar o partido no plano interno e externo;
c) Convocar e presidir às reuniões com os primeiros secretários provinciais, com a bancada parlamentar do partido e com o seu Governo;
d) Convocar e presidir as sessões do Conselho Central quando justificado pela natureza dos assuntos a debater, em particular, quando em agenda esteja a apreciação do programa de actividades e do orçamento do partido;

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Substituição do presidente)

Um) No caso de impedimento temporário do presidente por período superior a quarenta e cinco dias, o secretário-geral assume interinamente, por um período máximo de cento e vinte dias, a presidência do Partido.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente, o Presidente do partido é substituído pelo secretário geral, até à eleição do Presidente pelo Conselho Central, no prazo de sessenta dias.

Três) Em casos de grave violação dos princípios e do estatuto do partido ou de afectar a sua unidade e coesão, o Presidente pode ser suspenso pelo Conselho Central por convocação de Congresso extraordinário, no prazo de noventa dias.

Quatro) O Presidente eleito pelo Conselho Central termina o seu mandato no Congresso seguinte.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Presidente honorário)

Um) Os presidentes honorários colaboram com o presidente do partido, empenhando a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão do partido.

Dois) Os presidentes honorários podem participar nos diversos eventos e sessões dos órgãos do partido a que sejam convidados.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Competências do secretário geral)

Um) Ao secretário geral cabe, em geral, a direcção e a coordenação do aparelho executivo do partido.

Dois) São, em especial, atribuições do secretário geral:

a) Fazer a gestão corrente do partido;

b) Representar o partido em juízo e em todos os actos que traduzem obrigações;

c) Convocar e presidir as sessões do secretariado do Conselho Central;

d) Apresentar à Comissão Política as propostas de plano de actividades anuais do partido e o respectivo orçamento, bem como o relatório da sua execução;

e) Assegurar a ligação entre o secretariado do Conselho Central e o Conselho Político;

f) Propor ao Conselho Político a nomeação de secretários substitutos;

g) Substituir o Presidente do partido, nas suas ausências ou impedimentos;

h) Representar o partido nas relações com as instituições do Estado e com outros partidos nacionais ou estrangeiros;

i) Assegurar a eficiência do aparelho do partido, a todos os níveis;

j) Dirigir o funcionamento dos serviços centrais do Partido;

k) Designar os chefes de departamento da sede nacional;

l) Monitorar, coordenar e apoiar os processos a eleição dos secretariados provinciais;

m) Manter o cadastro actualizado das delegações e respectivos secretariados dos conselhos a nível nacional;

n) Outras que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Três) Em caso de impedimento ou ausência até quarenta e cinco dias do secretário geral, por motivos de força maior, a Conselho Político designa quem o substitui, dentre os seus membros.

Quatro) Em caso de impedimento, ausência por período superior a noventa dias, por morte, renúncia, suspensão ou incapacidade permanente do secretário-geral, o Conselho Político designa um substituto, até à eleição do secretário geral pelo Conselho Central.

SECÇÃO IV

Do Secretariado do Conselho Central

ARTIGO TRINTA E OITO

(Natureza, composição e direção)

Um) O Secretariado do Conselho Central é o órgão executivo nacional do partido, sendo constituído pelo secretário geral e pelos secretários do Conselho Central.

Dois) Em caso de impedimento, até quarenta e cinco dias, morte, suspensão, renúncia ou incapacidade permanente dum secretário, o Conselho Político designa secretário substituto, sob proposta do secretário geral.

Três) O secretário substituto exerce a sua função até à deliberação do Conselho Político.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competências)

Um) Cabe ao secretariado do Conselho Central garantir a execução a todos os níveis das decisões do partido, emitindo regimentos e instruções e tomando outras medidas pertinentes ao correcto funcionamento do aparelho do Partido.

Dois) No quadro das suas atribuições, ao secretariado do Conselho Central compete:

a) Preparar a proposta do plano anual de actividades do partido e do respectivo orçamento;

b) Aprovar o estatuto, o quadro de pessoal do partido e as respectivas carreiras profissionais;

c) Representar e zelar pelos interesses do partido junto das entidades públicas e privadas;

d) Assegurar o apoio técnico e material às comissões e grupos de trabalho do partido ao nível central;

e) Organizar e dinamizar as actividades geradoras de receitas para o partido;

f) Garantir a existência de uma contabilidade organizada e um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis do partido, a nível nacional e assegurar a sua boa gestão;

g) Proceder a mais criteriosa e ordenada gestão patrimonial e financeira do partido;

h) Conduzir as relações internacionais do partido de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Congresso e pelo Conselho Central.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUARENTA

(Natureza, composição e direção)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão central que tem por função verificar o funcionamento dos órgãos do partido na base da correcta observância da ética, do estatuto e programa, assim como do regulamento interno e demais directivas do partido.

Dois) São membros do Conselho Fiscal, por inerência, os secretários dos Conselhos Fiscal de nível Provincial.

Três) O Conselho Fiscal é composto por vinte e um membros, incluindo o secretário.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Competências)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fazer respeitar e cumprir o presente estatuto, o programa, o regulamento interno e demais directivas do partido;

b) Fiscalizar a execução das deliberações dos órgãos do partido;

c) Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos do partido, nas sessões dos respectivos órgãos de direcção;

d) Emitir pareceres sobre a interpretação do estatuto, regulamento e directivas do partido, assegurando a observância dos princípios do partido e das leis do estado, particularmente as aplicáveis aos partidos políticos;

e) Apreciar a conformidade com a lei, o estatuto e regulamento interno da actuação dos órgãos podendo, oficiosamente ou por impugnação de qualquer órgão, anular os seus actos, por contrários à lei, ao estatuto ou ao regulamento;

f) Submeter um relatório das suas actividades ao Conselho Central.

Dois) No âmbito da gestão financeira:

a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do partido;

b) Garantir a transparência e controlar a gestão administrativa e financeira e a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos, podendo recorrer à consultoria, e emitir pareceres sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

c) Submeter ao Conselho Central o parecer sobre o relatório, contas e balanço do partido;

d) Proceder a inquéritos e sindicâncias, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação.

Três) No âmbito da disciplina e ética:

a) Instruir ou mandar instruir processos disciplinares aos membros de todos órgãos em conflito com a lei, estatuto e regulamento interno;

b) Propor ao órgão competente, após a audição do membro, a suspensão preventiva por período não superior a trinta dias, renovável por sucessivos períodos de quinze dias até ao máximo de noventa, quando, nos termos do regulamento;

c) Impugnar ou julgar processos de impugnação da validade de actos e deliberações, submetidos pelos Conselhos de Fiscalização;

d) O Conselho Fiscal aprecia, quando solicitado, o mérito das suas deliberações é inferior;

e) Das deliberações do Conselho Fiscal cabe recurso ao Conselho Central; e

f) Para o bom exercício das suas competências pode o Conselho Fiscal solicitar reuniões com qualquer órgão ou dirigente.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Subordinação)

O Conselho Fiscal subordina-se ao Conselho Central, a quem presta contas das suas actividades e coordena a sua acção com o Conselho Político.

CAPÍTULO IV

Da organização dos eleitos e dos executivos

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Grupos e bancadas)

Um) Os eleitos em lista do partido para qualquer assembleia deliberativa, e em especial para a Assembleia da República, para as Assembleias Provinciais e outros órgãos deliberativos autárquicos organizam-se em Grupos ou Bancadas.

Dois) Os representantes dos órgãos autárquicos de uma determinada área podem organizar-se para a defesa de interesses e execução de acções comuns.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Responsabilidade dos eleitos e dos executivos)

Um) Os eleitos e os executivos coordenam a sua acção com os órgãos do partido do respectivo escalão e são perante este pessoal e colectivamente responsáveis pelo exercício de funções que desempenham nos órgãos do Estado ou autárquicos.

Dois) Quando se trata de cargos de âmbito nacional, os eleitos e os executivos serão responsáveis perante o Conselho Político.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Compromisso de honra)

Os candidatos à Assembleia da República, às assembleias provinciais e às assembleias autárquicas e os propostos pelo Partido para integrar órgãos executivos ou outros assumem o compromisso de honra, segundo fórmula a definir pelo Conselho Político pelo qual se comprometem a colocar o seu cargo à disposição do partido se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao partido.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Cargos políticos em geral)

Sem prejuízo das competências atribuídas no presente estatuto, relativamente ao Conselho Político, o processo e os critérios de selecção de candidatos do partido para cargos políticos é definida em directiva específica aprovada pelo Conselho Central.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Selecção de candidatos a deputados)

Um) Compete a Conferência Provincial, nos termos do regulamento interno, eleger os candidatos a deputados à Assembleia da República do respectivo Círculo eleitoral.

Dois) O Conselho Político assiste o direito de propor candidatos, em número não superior a 15%, para as listas, por Círculos eleitorais.

Três) Com vista a assegurar a participação significativa do combatente, da mulher, do jovem e das organizacoes da sociedade civil filiadas ao partido, nos órgãos do Estado e das autarquias locais, o Conselho Político pode definir quotas mínimas a serem observadas na organização das listas.

Quatro) As listas são homologadas pelo Conselho Político, para efeitos de avaliação da sua conformidade com o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO V

Das organizações sociais

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Natureza)

São organizações sociais do PODEMOS, sem prejuízo de outras que forem definidas pelo Conselho Central:

a) A Organização dos Combatentes da Luta de Libertação, da Defesa da Soberania e Democracia;

b) Organização da Mulher do PODEMOS;

c) Organização da Juventude do PODEMOS; e

d) Organizações da sociedade civil filiadas ao PODEMOS.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Funcionamento)

Um) As organizações sociais dispõem de autonomia organizativa e de acção dentro do respeito pelos princípios, programas, estatuto e orientação política genérica emanados dos órgãos competentes do partido.

Dois) As organizações sociais do partido regem-se por estatuto e regulamento interno.

Três) As organizações sociais gozam de autonomia financeira e recebem do partido, apoio de carácter material, técnico e financeiro para a sua actividade, nos termos dos protocolos de cooperação.

Quatro) O dirigente executivo de cada Organização Social do Partido é convidado permanente às sessões do Secretariado do Conselho do Partido do respectivo escalão.

ARTIGO CINQUENTA

(Órgãos de informação)

Um) Os órgãos de informação do partido são constituídos entre outros, pelas revistas jornais, boletins e outras publicações periódicas, emissões ou estações radiofónicas e televisivas e por páginas na internet.

Dois) A actividade editorial do partido é da responsabilidade do Secretariado do Conselho Central.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Fundos)

Os fundos do partido provêm da quotização dos seus filiados, das suas iniciativas económicas e financeiras, doações e legados, verbas inscritas no Orçamento do Estado, das campanhas de fundos, assim como das contribuições de filiados do Partido e simpatizantes, de dádivas diversas, da venda dos materiais que edite, das subvenções a que tenha legalmente direito e dos rendimentos do seu património.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Património)

Um) O património do partido é constituído por bens móveis e imóveis registados em seu nome, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

Dois) O património do PODEMOS é indivisível, a exclusão ou auto-exclusão de um filiado ou a dissolução de um órgão não conferem direito a qualquer quota ideal do património do PODEMOS nem implicam qualquer forma de sua partilha ou divisão.

Três) As normas de administração do património e da gestão do PODEMOS são fixadas em regulamento interno.

Quatro) A administração do património do partido compete ao secretariado do Conselho Central e, por delegação, aos secretariados dos diversos escalões.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Dissolução, fusão e cisão)

Um) A dissolução e a fusão do PODEMOS só podem ser deliberadas por maioria de três quartos dos delegados, no Congresso, expressamente convocado para o efeito.

Dois) A cisão do PODEMOS com outros partidos ou forças políticas só pode ser deliberada pelo Conselho Central, por maioria de três quartos dos seus membros.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Filiação internacional)

O PODEMOS pode afiliar-se em organizações internacionais, que professem princípios e valores democráticos e prossigam fins e objectivos semelhantes aos do PODEMOS.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Regulamentação)

A regulamentação da vida e actividades internas do Partido, no que não seja expressamente estabelecida no presente estatuto ou por eles cometida à outros órgãos, é objecto de regulamento interno, a aprovar pelo Congresso.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Revisão do estatuto)

Um) As propostas de revisão de estatuto, para serem admitidas devem ser subscritas por 3/4 dos membros do Conselho Central e pelo Conselho Politico, ainda por 3/4 dos filiados do PODEMOS.

Dois) As propostas de revisão devem ser aprovadas por maioria absoluta dos delegados no Congresso.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Símbolos)

Um) São símbolos do PODEMOS a bandeira, o emblema e o hino.

Dois) O símbolo eleitoral do PODEMOS é o seu emblema.

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o registo e sua publicação no *Boletim da República.*

Afrique Resourcing, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas, da Afrique Resourcing, S.A., Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número cem e um milhões e cento e quarenta e três mil e setenta e quatro, na sua sede social, sita na rua Fernão Melo e Castro, n.º 261, distrito urbano n.º 1, cidade de Maputo, Moçambique, com o pacto social publicado no *Boletim da República,* número noventa e cinco, III Série, de dezassete de Maio de dois mil e dezassete, deliberaram os accionistas, por unanimidade, na alteração parcial do objecto social e, consequentemente, foi alterado o número um, do artigo terceiro, que fica com a seguinte descrição:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultorias de gestão, e, gerenciamento e treinamento do capital humano-serviços completos de recursos humanos, incluindo gerenciamento da força do trabalho local, resolução de disputas, e, gerenciamento e cedência temporária de trabalhadores a outrem, quer nacionais, quer estrangeiros.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Andrico Sawmills, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e entrada da nova sócia, realizada no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, pelas quinze horas, na sede social, na vila do distrito de Morrumbene, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100066750, foi operada uma alteração parcial do pacto social face a uma cessão total de quotas, saída de sócios, entrada de novo sócio, em que os sócios: Andre Gustav Griebenow, detentor de uma quota de sessenta por cento do capital social; e Hester Jacoba Magrieta, detentor de uma quota de quarenta por cento do capital social, cederam na totalidade as suas quotas a favor de Elizabeth Hermina Kruger, solteira, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00290784, emitido no dia onze de Maio de dois mil e dezanove, na África do Sul, que unifica as quota recebidas, entrando na sociedade com todos os direitos e obrigações, passando a ser sociedade unipessoal. A cessionária aceitou a cessão e conferiu a plena quitação. Por conseguinte, alteram os artigos primeiro primeira parte, quinto, décimo e décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Andrico Sawmills – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Elizabeth Hermina Kruger.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade pertencem à sócia Elizabeth Hermina Kruger, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos, quer bancários e contratos.

Dois) A gerência poderá conferir seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade em instrumento notarial com todos os poderes de competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária é da competência da sócia Elizabeth Hermina Kruger.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Arke Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101059154, uma entidade denominada Arke Engenharia e Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial, entre:

Primeiro. Arcénio Teodósio Mandlate, casado, natural de Chimoio, residente em Matola, condóminio Vila da Esperança, casa n.º 94, Matola-Rio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142393F, emitido no dia 13 de Outubro de 2011; e

Segunda. Lucília Verónica Teodósio Mandlate, casada, natural de Gaza, residente em Matola, condóminio Vila da Esperança, casa n.º 94, Matola-Rio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100224159J, emitido no dia 4 de Maio de 2010.

Pelo presente contrato particular, constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Arke Engenharia e Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Tomás Ndunda, n.º 752, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

Arquiectura, engenharia, técnicas afins de ensaios e análises técnicas e construção civil na áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quotas com valor nominal de 498.500,00MT (quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos meticais), respresentativa de noventa e nove por cento do capital social, pertecente ao sócio Arcénio Teodósio Mandlate;

b) Uma quota com valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhetos meticais), respresentativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Lucilia Verónica Teodósio Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Arcénio Teodósio Mandlate, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante entradas em numerários por incorporação de reservas ou outra forma permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Frango & Coelho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101140385, a entidade legal supra constituída por Juston de Jager, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º A05616112, emitido na África do Sul, no dia 11 de Outubro de 2016, residentes na África do Sul e acidentalmente em Morrumbene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Casa do Frango & Coelho – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Nhaoa, distrito de Morrumbene, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral, o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a criação de frangos e coelhos, abate, processamento e venda, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que o sócio único resolva explorar e para as quais, obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, para o sócio Juston de Jager.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) O sócio único poderá constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, através de um instrumento notarial, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações do sócio único

Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário decidir sobre apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício e decidir sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Climatéc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101127389, a sociedade Climatéc – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 27 de Março de 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Climatéc – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, unipessoal, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Reparação e montagem de aparelhos de frio, montagem de câmaras frigoríficas;
b) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
c) Reparação e manutenção de outros equipamentos de frio;
d) Venda de material de refrigeração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Oscar Adamo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhaguiua, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100128612F, emitido em Tete, a 17 de Junho de 2015, e do NUIT 107530835.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio administrador Oscar Adamo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 11 de Abril de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

DCN – Despachos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10059701, uma entidade denominada DCN – Despachos e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dércio da Cruz Nhassico, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, rua Ressano Garcia, bairro da Liberdade, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101058586671, emitido aos 3 de Março de 2016, em Maputo;

Segundo. Moleiro Henrique Mambo, solteiro, natural de Inharrime, residente em Maputo, rua Citrinos, bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P, emitido aos 3 de Março de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato particular, constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DCN – Despachos e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ferrão Magalhães, n.º 817, primeiro andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: despachos aduaneiros, desembaraço aduaneiro em porto, aeroportos, terrestre, fronteiras e armazéns alfandegários, transporte e logística, importação e exportação, assessoria e consultoria, serviços de contabilidade e auditoria, gestão de negócios, e outros serviços afins no âmbito de regulamento de licenciamento comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), dividido pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Dércio da Cruz Nhassico – com uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 50% do capital;
b) Moleiro Henrique Mambo – com uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão a Dércio da Cruz Nhassico, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fox Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Fox Management Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob

NUEL 100090465, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de dezanove mil meticais, que o sócio Omar Xarif possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em uma quota desigual no valor de nove mil meticais, que cedeu à sócia Cristina Eduardo Cambule Xarif, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão e divisão de quotas, é alterada a redacção dos artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e passa a ser dividida em três quotas desiguais nos termos que se seguem:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Xarif;

b) Uma quota no valor de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cristina Eduardo Cambule Xarif;

c) Uma quota no valor de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ashelyn Bonnet Xarif.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Omar Xarif.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hair Couture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101131602, uma entidade denominada Hair Couture – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheila Rafaela Mate, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151575I, emitido aos 7 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Idenficação Civil de Maputo, residente no bairro Sommershield, rua Faustino Vanombe, n.º 172, primeiro andar.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade unipessoal limitada com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hair Couture – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommershield, rua Faustino Vanombe, n.º 172, primeiro andar, podendo transferir a sede social para outro local do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: venda de cabelos e seus acessórios e outros produtos afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, pertencente à sócia unitária Sheila Rafaela Mate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Sheila Rafaela Mate, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Happy Fingers Gallery of Food & Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101147452, uma entidade denominada Happy Fingers Gallery of Food & Events, Limitada.

Primeira. Faiza Cassamo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, n.º 100100342216C, emitido aos 19 de Novembro de 2018, e do NUIT 100476509;

Segundo. Faadhil Mohamad Popat, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, n.º 100100342220P, emitido aos 26 de Agosto de 2016, e do NUIT 123546962; e

Terceira. Zahrah Chamucia Popat, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001003422224Q, emitido aos 26 de Agosto de 2016, e do NUIT 123546865.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Happy Fingers Gallery of Food & Events, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Tchumene 1, rua do Incomati, talhão n.º 443, na Matola.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os serviços de comércio geral, designadamente:

a) Serviços de restauração e *catering* (cozinha para fora);
b) Organização de e logística de eventos;
c) Transporte e prestação de serviços;
d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente à sócia Faiza Cassamo Tricamo;
b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao sócio Faadhil Mohamad Popat; e
c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente à sócia Zahrah Chamucia Popat.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director geral antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares.

Dois) Para tal consentimento, o director geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral, ou aos sócios, o conteúdo da referida carta para que se proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, ou qualquer dos sócios notificados, deverá convocar a assembleia geral para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da recepção da comunicação do director geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas está condicionada ao exercício do direito de preferência pela sociedade, em primeiro lugar, e, pelos sócios, em seguida.

Três) O direito de preferência deverá ser exercido na assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, a segunda sessão deverá ocorrer antes do exercício anual seguinte, para aprovação do respectivo orçamento; quaisquer outras sessões, que terão a natureza extraordinária, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos a sociedade que não tenham sido incluídas nas agendas das assembleias ordinárias, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa dos sócios que representem pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos 30 minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre 15 a 30 dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em jornal mais corrido da praça de Maputo, à mesma hora e no mesmo local, a menos que o director geral estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

Quatro) As sessões da assembleia geral poderão ser presididas e secretariadas pelos próprios sócios, ou até por terceiros estranhos à sociedade, devendo tal indicação constar da acta e com a referência expressa de se tratar de uma nomeação *ad hoc*.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

a) Aprovar orçamento para o ano seguinte;

b) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

c) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director geral;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

j) Nomeação e aprovação de remuneração do director geral e de um auditor externo;

k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao diretor geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão. Excecionalmente, a assembleia geral poderá deliberar sobre a aceitação ou não da representação solicitada fora do prazo aqui previsto.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Os sócios que votam por intermédio de representante deverão, para as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, juntar correspondente procuração que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral, nos termos do seu mandato conferido pelos sócios, em acta da assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director geral, nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditoria externa)

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director geral e à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Orçamento, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O orçamento para o exercício económico seguinte deve ser aprovado em assembleia geral ordinária convocada para o efeito até 30 de Novembro do ano anterior.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Quatro) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por o acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e avalores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta e um do livro de notas número quinhentos e vinte traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da Dra. Batça Banú Amade Mussá, notária superior, a senhora Maria do Céu Santos Figueiredo de Brito e o senhor Bruno Miguel Figueiredo de Brito cederam a totalidade das quotas de que eram titulares na sociedade Hotel de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 4717, a favor do senhor Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, em consequência do que se alterou o teor dos artigos quarto e nono do pacto social, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, que dela fica nomeado administrador, dispensado de prestar caução.

Dois) No exercício da sua função de administrador, nos termos do número anterior, o sócio Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado poderá fazer-se assistir por um director-geral que será nomeado por procuração, a qual, juntamente com outros instrumentos regulamentares da sociedade, estabelecerá as respectivas atribuições e competências.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará a assinatura individualizada do sócio administrador acima nomeado.

Quatro) A sociedade poderá ser igualmente obrigada através da assinatura de mandatário a favor do qual a sociedade tenha conferido, por via de procuração ou através de deliberação da assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Ajudante, *Ilegível*.

Impala Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 1/2019, da sociedade Impala Transportes Limitadada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, sob o n.º 100792699, que foi deliberado pelos sócios o aumento do capital, em que altera o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: Ângelo Fonseca Gomes da Silva com uma quota no valor de seiscentos mil meticais; Chanel Tatiana Gomes da Silva com uma quota de duzentos mil meticais e outra quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Kenzo Ângelo Gomes da Silva.

Em tudo não alterado continua a vigorar o disposto no pacto social.

Esta conforme.

Matola, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

IPRÓ Moz, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim da República,* n.º 77, de 22 de Abril de 2019, III Série na denominação, rectifica-se que onde se lê: «IMPRÓ Moz, Limitada», deve ler-se: «IPRÓ Moz, Limitada».

Independent Alliance Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101096254, uma entidade denominada Independent Alliance Holdings Limitada, entre:

Primeira. Penina Gertrudes Rostina Zandamela Fernandes, casada com Geraldo Nuno Giquel Fernandes, sob regime de separação de bens, natural de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Albert Lithuli, n.º 1274, rés-do-chão, esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194840S, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Tiago Geraldo Fernandes, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Albert Lithuli, n.º 1274, rés-do-chão esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258254B, emitido a dezanove de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Terceira. Nicole Michelle Fernandes, solteira, menor de idade, natural de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Albert Lithuli, n.º 1274, rés-do-chão esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258253B, emitido dezanove de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre eles uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Independent Alliance Holdings, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Alto Maé, Avenida Albert Lithuli, n.º 1274, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Maputo, no distrito municipal Ka'mpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto:

a) Gerir diferentes empresas do grupo;
b) Criar novas empresas, quer individuais ou com parceiros;
c) Identificar, propor e executar novos projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Penina Gertrudes Rostina Zandamela Fernandes, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Tiago Geraldo Fernandes, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e

c) Última quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Nicole Michelle Fernandes, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão social de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo representante dos sócios Tiago Geraldo Fernandes e Nicole Michelle Fernandes, o senhor Geraldo Nuno Giquel Fernandes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LUFCON – Consultoria Empresarial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101148955, uma entidade denominada LUFCON – Consultoria Empresarial, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Luís Filipe Oliveira da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado com Anabela Costa Sousa, em regime de separação de bens, portador do Passaporte português n.º N341099, emitido a 24 de Setembro de 2014 e válido até 24 de Setembro de 2019, com o NUIT 143583171, residente na Avenida da Marginal, n.º 9519, segundo andar, AP 205, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação LUFCON – Consultoria Empresarial, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo disposto no presente regulamento e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a área empresarial, bem como a prestação de serviços na área da gestão imobiliária.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Luís Filipe Oliveira da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração bem como a sua representação, em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Luís Filipe Oliveira da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101149072, uma entidade denominada MZ Resources, Limitada.

Primeiro. Miguel Leandro Gregório José, de nacionalidade sul-africana, natural da cidade de Pretória, solteiro, portador do Passaporte n.º A04833337, emitido aos 24 de Julho de 2015, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, residente na rua Retrief n.º 358, cidade de Pretória, África do Sul;

Segundo. José António Coutinho Paixão, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai-Xai, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198201A, emitido aos 28 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Praça dos Camponeses, n.º 43, rés-do-chão, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas limitada, nos termos do artigo 90 e 92 do Código Comercial.

Constituem uma sociedade por quotas limitada, nos termos do artigo 90 e 92 do Código Comercial, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MZ Resources, Limitada, com sede na Praça dos Camponeses, n.º 43, rés-do-chão, cidade de Maputo, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, incluindo a mudança de domicilio da respectiva sede social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por lei:

a) Importação e exportação de minerais;

b) Compra de ouro, carvão mineral, pedras preciosas;

c) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto;

d) Transportes internacional de minerais como ouro e carvão mineral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que observe o preceituado na lei sobre a actividade que pretenda exercer.

Três) A sociedade poderá subcontratar outras empresas para realizar a mesma actividade em caso de necessidades, com vista a reforçar o fluxo de trabalho que possa existir em momentos de pico.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 55.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à 55% do capital social subscrita pelo Miguel Leandro Gregório José;

b) Uma quota de 45.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à 45% do capital social subscrita pela José António Coutinho Paixão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for à favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez de cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, para a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quais quer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será representada em todos os seus actos, em juízo e fora dele, e contratos pelo qualquer sócio no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou qualquer representante legal devidamente autorizado por via dum mandato judicial.

Dois) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) É vedado a qualquer dos sócios, obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos ao objecto social, sob pena de a infractora ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nevada Railway Tech, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade Nevada Railway Tech, Limtada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100648911, com o capital social de duzentos mil meticais, reunida em assembleia geral, deliberou a divisão e cessão da quota única no valor de duzentos mil meticais, da sócia Heloneida Pereira Frechauth que possuía no capital da referida sociedade e que cedeu ao senhor António Cleyton Pereira Frechauth.

Em consequência da divisão e cessão efectuada é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

António Clayton Pereira Frechauth, com setenta por cento, correspondente a cento e trinta e cinco mil meticais e Heloneida Júlia Pereira Frechauth ficará com trinta por cento, correspondente a sessenta e cinco mil meticais.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfuração Água Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 101142221, a entidade legal supra constituída por Wouter Antonie Powell, casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A0432159, emitido na África do Sul, no dia 29 de Agosto de 2014; Henrique Mumate, solteiro, natural de Inhassoro, Portador do Talão do Bilhete de Identidade n.º 81824555, emitido pela Identificação Civil do Distrito de Inhassoro, no dia 8 de Janeiro de 2019; e Santos Paulo Duzeta Mazive, solteiro, natural de Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801007195031, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 31 de Março de 2016, que se regerá pelas cláusulas Inhambane, mo dia residente na África do Sul e acidentalmente em Linga Linga, distrito de Morrumbene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Perfuração Água Viva, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, na vila sede do distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades de perfuração de furos de água potável, venda de acessórios de perfuração, montagem e reparação de bombas de água.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais, pertencente ao sócio Wouter Antonie Powell e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios Henrique Mumate e Santos Paulo Duzeta Mazive, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência, este poderá ser cedido a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicado pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente a pessoas de sua escolha, devendo, em primeiro lugar, haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos os poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e será convocada pelo conselho de administração ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Procesl Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e dezanove da sociedade Procesl Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100318954 que deliberou a alteração do domicílio da sociedade para Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, Fração "D", Sala 10, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, consequentemente a alteração do artigo segundo do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, Fração D, sala 10, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Quadrante Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e dezanove da sociedade Quadrante Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100210606, que deliberou a alteração do domicílio da sociedade para Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, Fração D, sala 10, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, consequentemente a alteração do artigo segundo do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, Fração D, sala 10, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Salvador Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Março de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo, e na sede da sociedade Salvador Comercial, Limitada, no bairro do Alto Maé, Avenida Emília Dausse n.º 4415, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100971267, com capital social de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais).

Estiveram presente os sócios Cerílo João de Carvalho Filho, detentor de uma quota no valor nominal de 26.250,00MT (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 75% do capital social; e Célia Rita Quive, detentora de uma quota no valor nominal de 8.750,00MT (oito mil setecentos e cinquenta meticais) correspondente a 25% do capital social.

Estando assim representada na totalidade presidiu a assembleia geral o senhor Cerílo João de Carvalho Filho, o qual propôs que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, não obstante ter sido precedida de aviso a convocatória, proposta esta que foi por eles aprovada para deliberar sobre os seguintes pontos de ordem de trabalho:

Ponto um. Mudança da denominação, sede, e objecto.

Ponto dois. Cessão de quotas e entrada do novo sócio.

Entrando se de imediato na ordem de trabalhos e relactivamente ao ponto um os sócios manifestaram interesse em mudar a denominação, sede, e alargar o objecto social da sociedade.

Passando-se ao ponto dois da agenda à sócia Célia Rita Quive, manifestou interesse em ceder a sua quota que possui na sociedade de 8.750,000MT (oito mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% do capital social; na totalidade a favor da senhora Stela Líria Elias Mugabe Mendonça, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106953085A, de 20 de Setembro de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que esta por sua vez entra para sociedade livre de todos onus e encargos. A proposta foi aceite por unanimidade. O cedente aparta se da sociedade e em consequência altera-se os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação e tem a sua sede no bairro do Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 9519, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de bebidas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, bem como dar formações em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 100% do capital social dividido em duas partes desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 26.250,000MT (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Cerílo João de Carvalho Filho

b) Uma quota no valor nominal de 8.750,00MT (oito mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Stela Líria Elias Mugabe Mendonça.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Orizon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade denominada Sociedade Orizon, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, no sob NUEL 100092441, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, pelas oito horas na cidade da Matola, na empresa Sociedade Orizon, Limitada teve lugar uma reunião do conselho administrativo da Sociedade Orizon, Limitada, com os três seguintes propósitos:

a) Alteração da denominação;
b) Alteração do objecto;
c) Alteração do capital social.

Por conseguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Primeiro. Archer Agnelo Sarmento, solteiro, maior, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101711690, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade Maputo, a cinco de Outubro de dois mil e dezasseis e residente na rua Vila Junqueira, n.º 154, bairro da Liberdade, na cidade de Matola;

Segundo. Tayana Nicolle Chumaio Sarmento, solteira, menor, natural da cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001075673485968N, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil dezoito, Pela Direcção de Identificação da Matola, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Matola;

Terceiro. Archer Principe Agnelo Sarmento, solteiro, menor, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104076275C, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e dezasseis, residente na rua Villa Junqueiro 154. bairro da Liberdade, Município de Matola, província de Maputo;

Quarto. Aylah Tejana Ferreia Sarmento, solteiro menor, natural da cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100107567348F, emitido aos Junho de Agosto de dois mil dezoito, residente na rua Villa Junqueiro n.º 154, bairro da liberdade, Município de Matola, província de Maputo.

No primeiro ponto, unanimemente os outorgantes decidiram alterar a denominação da sociedade actualmente denominada Sociedade Orizon, Limitada, para Panic Group, Limitada:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

No segundo ponto, por unanimidade os outorgantes decidiram, alterar o objecto da sociedade, que actualmente é o seguinte:

a) Produção de eventos;
b) Promoção de investimento;
c) Pesquisas;
d) Serviços protocolares;
e) Agenciamento;
f) Estudo de viabilidade;
g) Consultoria e agenciamento de viagens e turismo;
h) Venda de pacotes turísticos;
i) Aluguer de viaturas e equipamentos;
j) *Marketing* e gestão de empresas;
k) Contabilidade e auditoria;
l) Importação venda e exportação de mercadorias.

Segundo a alteração do objecto da sociedade, passa a ser:

a) Serviços financeiros;
b) Organização de eventos;
c) Pesquisas tecnológicas;
d) Prestação de serviços de saúde;
e) Indústria de construção civil e obras públicas;
f) Serviços protocolares;
g) Venda de celulares, acessórios e *laptops*;
h) Agenciamentos;
i) Estudos de viabilidade;
j) Consultoria e agenciamento de viagens e turismo;
k) Vendas de pacotes turísticos;
l) *Marketing* e gestão de empresas;
m) Contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Seguindo-se para o terceiro ponto, unanimente os outorgantes decidiram, alterar o capital social dos actuais 20.000,00MT e que estavam repartidos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Archer Agnelo Sarmento;
b) Quota no valor nominal de quinhentos meticais, o correspondente a dois ponto cinco porcento do capital social, pertencente a sócia Tayana Nicolle Chumaio Sarmento;
c) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, o correspondente a dois ponto cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Archer Prince Agnelo Sarmento.

Segundo a alteração, o capital social passa a ser de 1.500.000,00MT e será repartido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e oitenta e quinhentos meticais correspondente a noventa e dois ponto cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Archer Agnelo Sarmento;
b) Quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a dois ponto cinco porcento do capital social, pertencente à sócia Tayana Nicolle Chumaio Sarmento;
c) Outra no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a dois ponto cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Archer Prince Agnelo Sarmento;
d) Outra no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a dois ponto cinco porcento do capital social, pertencente à sócia Aylah Tejana Ferreia Sarmento.
e) Tendo concluído os assuntos constantes da ordem de trabalhos e não havendo mais a discutir, a presente sessão foi encerrada pelas onze horas, tendo sido lavrada e após aprovada a acta, a ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Matola, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sort Consulting – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Sort Consulting – Consultoria, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL100533952, deliberaram a cessão e aumento da quota no valor de quarenta e nove mil meticais que os sócios José Carlos Jóia Santos e Miguel de Sousa Jóia Santos possuíam no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta e cinco mil meticais e outra no valor de vinte e cinco mil meticais.

A cessão de quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que o sócio José Carlos Jóia Santos possuía e que cedeu para o sócio Fernando Manuel Farinha Amaral.

A cessão da quota no valor de vinte e quatro mil meticais que o sócio Miguel de Sousa Jóia Santos, possuía e que cedeu ao sócio Fernando Manuel Farinha Amaral.

Em consequência desta cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído da seguinte forma:

Fernando Manuel Farinha Amaral, titular de uma quota no valor de

setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

Pedro Miguel Farinha Amaral, titular de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Thaigemstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dez de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101147304, denominada Thaigemstone, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Ruethai Kaechaem, Tawon Thippayasuk, Kittiphop Kaeochaem, Arminda Fernando Chilengue, Gulamo Ussene e Miguel Ângelo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Thaigemstone, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Estudos, pesquisa e exploração de recursos minerais; importação e exploração de produtos mineiros; comercialização de pedras semipreciosas e preciosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a:

a) 290.000,00MT (duzentos e noventa mil meticais), pertencentes ao sócio Ruethai Kaechaem, equivalente a uma quota de vinte e nove por cento (29%) do capital social;

b) 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio Tawon Thippayasuk, equivalente a uma quota de dez por cento (10%) do capital social;

c) 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio Kittiphop Kaeochaem, equivalente a uma quota de dez por cento (10%) do capital social;

d) 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes a sócia Arminda Fernando Chilengue, equivalente a uma quota de dez por cento (10%) do capital social;

e) 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio Gulamo Ussene, equivalente a uma quota de dez por cento (10%) do capital social; e

f) 310.000,00MT (trezentos e dez mil meticais), pertencentes ao sócio Miguel Ângelo Barreira Diogo, equivalente a uma quota de trinta e um por cento (31%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota confirmará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura deles.

Dois) O sócio Miguel Ângelo Barreira Diogo, é a presidente do conselho de administração, podendo este achando conveniente, delegar seus poderes a qualquer dos sócios.

Três) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) A administradora pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

TLC – Transportation, Logistic and Consulting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Julho do ano de dois mil e dezoito, da sociedade TLC – Transportation, Logistic and Consulting, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100302039, os accionistas deliberam em alterar a sede social da sociedade, em consequência desta mudança, fica alterada a composição do artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 794, 9.º andar, esquerdo, Maputo.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 15 de Maio 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Turbo Tech Energy-Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101148548, uma entidade denominada Turbo Tech Energy-Africa, Limitada, entre:

Umar Abdul Shakoor Sorathia, maior, solteiro, natural de Mahanagar P. Mumbar Thana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100027953A, de 30 de Agosto de 2010;

Shehzad Siddique, maior, solteiro, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, passaporte n.º Z3448052, de 3 de Novembro de 2015, representado por Abdul Carimo Issufo Bai, natural de Maputo, Moçambique, residente na rua África do Sul, bairro Fomento, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102810528B, emitido aos 16 de Março de 2018.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Turbo Tech Energy-Africa, Limitada e tem a sua sede na rua da Mesquita, n.º 213 em Maputo, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

a) Fornecimento de produtos químicos para limpeza, entre outros;
b) Fornecimento de equipamento de segurança em geral;
c) Fornecimento de equipamentos de gás e petróleos bem como a sua manutenção;
d) Fornecimento de material eléctrico bem como a sua instalação;
e) Implementação de energia renovada;
f) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Umar Abdul Shakoor Sorathia, com uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
b) Shehzad, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem individualmente a todos os sócios que ficam desde já nomeados, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Virtual Monitor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 1011145743, uma entidade denominada Virtual Monitor, Limitada, entre:

Monitor International CC, Empresa de direito sul-africano, com sede em Johannesburg, África do Sul, matriculada sob o n.º CKK/87/20635/23, representada neste acto pelo seu proprietário Manuel Linhares de Sousa, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00019691C, de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração, com poderes suficientes para este acto, conforme a declaração de fundação, que vai em anexo ao presente acto;

Power Metalex, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100266474, representada neste acto pelo seu administrador Manuel Linhares de Sousa, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00019691C, de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração, com poderes suficientes para este acto, conforme a acta datada de cinco de Fevereiro do presente ano, que vai em anexo ao presente acto.

É constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá pelos artigos constantes seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Virtual Monitor, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio poderá a sede social da sociedade ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: *marketing* e monitoria de cursos técnicos por

correspondência, incluindo o fornecimento de materiais de formação e substitutos, em base nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, com o valor nominal de cem mil meticais, cada uma e pertencentes aos sócios, Monitor International CC e Power Metalex, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão à estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, será exercida pelo senhor Manuel Linhares de Sousa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador, individualmente, é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuan Bao – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101146790, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yuan Bao – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Zheng Hongbing, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EAO686599, emitido aos 26 de Maio de 2017, e residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yuan Bao – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro de Natikiri, cidade de Nampula, Estrada n.º 13, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi- la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de peixe, crustáceo e moluscos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zheng Hongbing, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zheng Hongbing, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos auto-móveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 14 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510